



CREMEGO

em revista

Mala Direta
Básica

N.º 9912266832 DR/GO
Cremego



Ano XII Nº 45

www.cremego.org.br

Em defesa da medicina e da saúde de qualidade

Empossada em fevereiro, a atual diretoria, ao lado dos conselheiros do Cremego, tem atuado intensamente para assegurar o exercício ético da medicina, condições de trabalho, valorização dos médicos e a boa assistência à população. O Cremego também tem se mostrado atento às demandas dos médicos da capital e do interior e investido em ações educativas voltadas para a classe médica e gestores da saúde.

▶ **Combate ao exercício ilegal da medicina**

▶ **Segurança em cirurgias eletivas**

▶ **Homenagem aos 60 anos do Cremego**

O retrato do ensino médico brasileiro

“*Alimentado pela ganância de empresários, o mercado da formação de novos médicos segue aquecido e preocupante*”

Nos últimos 12 anos, o número de vagas em cursos de medicina oferecidas anualmente em Goiás saltou de 110 para 1,2 mil e logo deve chegar a 1,5 mil. Esse crescimento repete o ocorrido em todo o País, onde a abertura indiscriminada de faculdades segue gerando o que inicialmente pode até parecer a democratização do ensino médico, com a oferta de mais oportunidades a estudantes que sonham com a profissão, mas na prática tem uma outra face.

A ampliação destes cursos sem a devida fiscalização do Ministério da Educação e dos Conselhos de Educação, que deveriam zelar pela qualidade do ensino no Brasil, e com o engessamento da atuação das entidades médicas, ignoradas neste processo, tem criado um campo fértil para a proliferação de escolas sem a estrutura mínima necessária para a formação de bons profissionais.

Alimentado pela ganância de empresários que veem nos cursos de medicina uma oportunidade certa de lucros mensais que podem superar os 10 mil reais por aluno e fomentado pela omissão governamental, o mercado da formação de novos médicos segue aquecido e preocupante. Assim, o retrato do ensino médico brasileiro, com raras exceções, reflete um cenário de escolas públicas que vêm sendo sucateadas ano a ano e de instituições privadas criadas para atender a interesses políticos e econômicos, sem qualquer preocupação ou compromisso com a boa formação de alunos que ali depositam expectativas, sonhos e muito dinheiro.

Para agravar esse quadro, outras profissões da área da saúde, como enfermagem e farmácia, já têm cursos de formação ministrados 100% à distância e, diante do atual quadro de metastização da má prática no ensino médico, não ficaremos surpresos se o Ministério da Educação autorizar também um curso de medicina totalmente à distância. O Cremego está atento e pronto para combater esse problemas e contribuir para a melhoria do ensino médico.

Leonardo Mariano Reis
Presidente



Conselho Regional
de Medicina do
Estado de Goiás

Rua T-28, nº 245, Setor Bueno
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3250 4900

www.cremego.org.br
www.facebook.com/cremego

Diretoria

Presidente
Leonardo Mariano Reis
1º Vice-Presidente
Aldair Novato Silva
2º Vice-Presidente
Eduardo Alves Teixeira
1º Secretário
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
2º Secretário
Elias Hanna
1º Tesoureiro
Rômulo Sales de Andrade
2º Tesoureiro
Paulo Roberto da Cunha Vencio
Diretor de Fiscalização
Lueiz Amorim Canédo
Diretor Científico
Ersó Guimarães
Corregedor de Processos
Evandélio Alpino Morato
Corregedor de Sindicância
José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auid
Aldair Novato Silva
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Carlos Alberto Ximenes
Cintia Cauhy Faggioni Diniz
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Ersó Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Fernando Ferro da Silva
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
João Anastácio Dias
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lueiz Amorim Canédo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunato Macioca
Mária Luíza Barbacena
Maurício Machado da Silveira
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)



CREMEGO
em revista

Ano XII Nº 45 Julho/2017
Informativo oficial do Conselho Regional de Medicina do
Estado de Goiás

Tiragem: 16 mil exemplares

Corpo editorial: Aldair Novato Silva, Elias Hanna, Ersó
Guimarães, Fernando Pacéli Neves de Siqueira, Leonardo
Mariano Reis e Onofre Alves Neto

Jornalista responsável:
Rosane Rodrigues da Cunha - MTb 764/JP
Fone (62) 9 9903 0935
e-mail: imprensa@cremego.org.br

Fotos: Cremego, Freepik e Simego

As matérias assinadas e opiniões em entrevistas são
de responsabilidade de seus autores e não refletem,
necessariamente, o posicionamento de Cremego em Revista



Combate ao exercício ilegal da medicina

O Cremego e a Polícia Civil se unem para combater os casos de exercício ilegal da medicina, que vêm aumentando em Goiás

Nos últimos meses, a cada semana, o Cremego tem se deparado, em média, com uma tentativa de registro de diplomas falsos. Essas tentativas de fraude vêm sendo combatidas pelo Conselho com um trabalho minucioso, que inclui a análise rigorosa da documentação apresentada no ato da inscrição. Os documentos são checados, inclusive, junto às universidades que emitem os diplomas e as suspeitas de fraude são encaminhadas às autoridades policiais.

Outro problema que vem se tornando comum em Goiás é o exercício ilegal da profissão, principalmente no

interior do Estado. “Temos recebido denúncias de falsos médicos atuando no interior, o que é muito grave, pois coloca em risco a saúde da população”, observa o presidente Leonardo Mariano Reis, que, em busca da intensificação do combate ao exercício ilegal da medicina, reuniu-se com o delegado Geral da Polícia Civil no Estado, Álvaro Cássio dos Santos.

Na reunião, que teve também a participação da assessora Jurídica do Cremego, Cláudia Zica, e do gerente de Planejamento Operacional da Polícia Civil, Gustavo Carlos Ferreira, foi definido que o Conselho encaminhará à Polícia Civil

todos os casos relacionados ao exercício ilegal da medicina dos quais tenha conhecimento. A Polícia Civil comprometeu-se a deflagrar uma operação para o combate a esse crime, inclusive à prática de atos médicos por outros profissionais de saúde, também considerada exercício ilegal da medicina.

O Cremego ainda solicitou o apoio da Polícia Civil para o combate à falsificação de atestados médicos. Em relação aos atestados médicos falsificados foi acordada a abertura de um canal direto de comunicação entre o Cremego e a Superintendência de Polícia Judiciária para o encaminhamento de denúncias.

Presidente condena fraudes em vestibular

Em entrevistas a imprensa goiana no início de julho, o presidente do Cremego, Leonardo Mariano Reis, condenou duramente recentes fraudes descobertas em vestibulares de medicina e cobrou uma apuração rígida por parte da polícia e a punição dos responsáveis. “Entendemos que esse é um delito grave, que deve ser bem apurado e os responsáveis precisam ser punidos exemplarmente. É algo muito sério”, disse.

Para ele, tanto os criminosos que fazem parte da quadrilha, quanto os candidatos que se dispõem a participar do esquema fraudulento, precisam ser punidos exemplarmente. “É antiético e o profissional que sai da universidade com esse tipo de entrada constringe a categoria e

difama a classe”.

Deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2016, a Operação Diploma Fácil desarticulou e prendeu, em julho, integrantes de uma quadrilha que vendia certificados a estudantes que cursavam medicina na Bolívia e não conseguiam revalidar seus diplomas no Brasil. Os falsários cobravam de 100 mil a 140 mil reais por certificado. O esquema começou a ser investigado após um falso médico registrar-se no Conselho Regional de Medicina de Sergipe usando o diploma falso. A fraude foi descoberta pelo CRM sergipano e o registro foi cancelado. Em Goiás, onde a quadrilha também agia, nenhuma tentativa de registro com documento falso foi concretizada.

Cinco meses de muito trabalho em defesa da medicina e da saúde de qualidade

Os cinco primeiros meses de gestão da atual diretoria do Cremego vêm sendo marcados por um intenso trabalho em defesa da ética médica, da qualidade da assistência à população e da valorização dos médicos goianos. Desde fevereiro, quando tomou posse, o presidente Leonardo Mariano Reis, diretores e conselheiros do Cremego também têm se mostrado atentos às demandas dos médicos da capital e do interior e atuado de forma ágil no sentido de garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais. Confira algumas realizações do início desta gestão, que também tem investido em ações educativas, dando sequência à promoção de cursos e eventos para orientar os médicos, diretores e gestores da área da saúde.

► Interior

Entre fevereiro e maio, o Conselho realizou plantões de atendimento em cidades do interior, com a prestação de serviços aos médicos e à população. O presidente participou das edições do Cremego Itinerante, se reunindo com a classe médica das cidades que sediaram o projeto realizado em Catalão, Goiatuba, Jataí, Mineiros, Morrinhos, Porangatu e Uruaçu. No dia 3 de julho, ele também se reuniu com médicos de Ceres (foto) para tratar de assuntos relacionados ao exercício da medicina na cidade.



► Pejotização

Essa forma de contratação de trabalho médico, que vem se tornando cada vez mais comum, foi tema de reuniões do presidente do Cremego com representantes da Receita Federal, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, Tribunal Regional do Trabalho/18ª Região e Junta Comercial do Estado de Goiás (foto). O objetivo dos encontros foi avaliar os riscos, benefícios e prejuízos que a contratação do médico como pessoa jurídica pode trazer ao profissional.



► Cursos, debates e plenárias

Em junho, o Cremego formou mais uma turma do Curso de Ética Médica, promovido gratuitamente pelo Conselho e aberto a médicos e a acadêmicos de medicina. Cerca de 140 alunos concluíram o curso, que terá uma segunda turma em setembro. O Cremego também promoveu o workshop sobre o papel dos diretores técnicos e clínicos na segurança do paciente e um simpósio para a atualização de secretários de saúde; participou de eventos, como o Fórum de Imersão em Segurança em Cirurgias Eletivas e a I Conferência Nacional de Ética Médica; realizou plenárias especiais sobre o exercício da medicina, abordando temas, como a prática médica e a prescrição de órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos e o credenciamento dos médicos pelo Ipasgo (foto) e intermediou o debate de propostas para a reforma trabalhista.



► Fiscalização

Cumprindo sua função de fiscalizar o funcionamento de unidades de saúde, o Conselho realizou cerca de 200 vistorias no primeiro semestre de 2017. Entre as unidades fiscalizadas pelo Cremego estavam grandes hospitais, como o Materno Infantil, Maternidade Marlene Teixeira e Santa Casa de Misericórdia de Goiânia. Diretores e conselheiros do Cremego também se reuniram com médicos e gestores de hospitais e de centros de saúde (foto) para avaliar as condições de trabalho nestas unidades e cobrar soluções para problemas detectados.



► Entrega de carteiras a novos médicos

No dia 5 de julho, o Cremego realizou mais uma solenidade de entrega de carteiras a novos médicos inscritos no Conselho. O presidente Leonardo Mariano Reis fez a entrega das carteiras com os respectivos números de registro (CRM) a cerca de 70 médicos recém-inscritos no Cremego. A presidente do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás (Simego), Pabline Marçal, participou da solenidade. O registro é uma exigência legal para que o médico possa atuar em Goiás e a entrega da carteira simboliza a autorização do Conselho para que o profissional possa exercer a medicina no Estado.



Fórum debate a segurança em cirurgias eletivas

O Cremego participou do evento promovido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – Regional Goiás e deve editar uma resolução visando aumentar a segurança nestes procedimentos



Organizadores, palestrantes e convidados: defesa da segurança

Realizado em Goiânia no final de junho, o 1º Fórum de Imersão em Segurança em Cirurgias Eletivas pode ser considerado um marco na busca da melhoria da segurança e da qualidade das cirurgias e dos serviços de saúde no Estado. Promovido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica - Regional Goiás (SBCP-GO), o evento reuniu médicos de várias especialidades, acadêmicos de medicina, demais profissionais de saúde, representantes de entidades médicas, de operadoras de planos de saúde, diretores de hospitais goianos, advogados e convidados de instituições de outros Estados que são referência para o País, como o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio Libanês.

Ao longo de 11 horas de apresentações e debates, os participantes discutiram temas, como a segurança nos procedimentos anestésicos; a prevenção de infecções e de trombozes; a importância da capacitação e conscientização das equipes e da adoção de protocolos de segurança e do check list antes, durante e após as cirurgias; a implantação de programas de compliance nas instituições de saúde para a redução de riscos e a estrutura de um hospital seguro. Palestrantes e participantes foram unânimes ao destacar que a segurança merece toda a atenção nos processos cirúrgicos e na assistência médica e requer o envolvimento de toda a equipe, a educação continuada, trabalho conjunto e inves-

timentos.

Presidente da SBCP-GO e conselheiro do Cremego, Luiz Humberto Garcia de Souza, ressaltou que a melhoria da segurança nos procedimentos cirúrgicos tem sido uma das metas do trabalho da sociedade. O assunto também está na pauta diária do Cremego. O presidente Leonardo Mariano Reis, que participou do evento, lembrou que, no final do ano passado, o Cremego promoveu uma plenária temática sobre o assunto, o que acabou incentivando a realização do fórum. Agora, o resultado do fórum vai contribuir para a elaboração de uma resolução sobre segurança no atendimento e em cirurgias eletivas que o Cremego está preparando.

Deficiências no atendimento a vítimas de AVC

Uma pesquisa feita pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) entre neurologistas e neurocirurgiões revelou que 76% dos hospitais públicos brasileiros não têm infraestrutura adequada para o tratamento de AVC. Segundo a pesquisa, em média, cerca de 50% das internações por AVC resultam em óbitos em todo o País. Em Goiás, apenas em 2014, dos 4.416 pacientes internados, 2.375 morreram.

Para o presidente do Cremego, o resultado da pesqui-

sa é mais um reflexo da precariedade da saúde pública no Brasil, que poderia ser sanada com mais investimentos no setor e melhor remuneração da rede conveniada. “Muitas vidas poderiam ser salvas se tivéssemos a medicação e equipamentos adequados para o atendimento aos pacientes e as condições necessárias para a realização de cirurgias, quando indicadas”, disse, ressaltando que o poder público precisa investir na saúde, pois não se faz medicina de qualidade sem investimentos.

PARECERES E RESOLUÇÕES

Médicos devem ser informados sobre avaliações em programas de qualidade de operadoras

O Parecer Consulta número 9/2016, assinado pelo conselheiro do Cremego, Rodrigo Santos Beze, afirma que o médico examinado e o médico examinador devem ter ciência da avaliação de laudos radiológicos que integrem programas de qualidade de operadoras de planos de saúde. O parecer responde uma consulta feita ao Cremego por uma operadora de planos de saúde sobre a concordância da interpretação de exames de raio-x (duplo cego).

“O protocolo duplo cego na avaliação de laudos radiológicos (raio-x) em serviços não acadêmicos, como parte de um programa de qualidade, visa melhorias, devendo o examinado e o examinador terem ciência da avaliação”, diz o parecer. Segundo o parecer, ambos os profissionais médicos radiologistas, o examinado e o examinador, devem ter acessos de forma equivalente às mesmas imagens e informações médicas, tais como pedido médico e relatórios.

Parecer Consulta 2/2017

Assinado pelo conselheiro parecerista Leonardo Mariano Reis, trata do encaminhamento de paciente para realização de exames e conclui que o médico pode indicar o serviço onde o paciente deverá realizar determinado exame, entretanto, não pode sugerir a paciente atendido no SUS um local na rede privada para a realização dos seus exames quando estes não forem realizados pelo sistema público.

Parecer Consulta 4/2017

Assinado pelo conselheiro parecerista Waldemar Naves do Amaral, aborda a obrigatoriedade de solicitação de B-hCG em pré-operatório de paciente em idade fértil e conclui que o exame de B-hCG plasmático ou urinário não deve entrar como rotina deliberada a toda mulher em pré-operatório.

Parecer Consulta 5/2017

Elaborado pelo conselheiro parecerista Ciro Ricardo Pires de Castro, enfoca a classificação de risco cirúrgico e afirma que a definição de urgência/emergência encontra-se sob a égide da Resolução CFM n.º 1451/95 e a eletividade é definida por exclusão.

Parecer trata do recebimento de presentes pelos médicos

O Parecer Consulta número 8/2017 do Cremego, elaborado pelo conselheiro Flávio Cavarzan, trata do recebimento pelos médicos de presentes e doações feitas por pacientes. O conselheiro parecerista afirma que o recebimento de presentes poderá ser considerado delito ético sujeito a punições se for comprovado o aproveitamento de situações decorrentes da relação médico-paciente para a obtenção de vantagens financeiras (doações ou não).

“O médico, em uma relação profissional, deve estar focado e unicamente voltado para a recuperação do paciente e não pensando em seus interesses pessoais, sobrepondo-os aos do paciente ou fazendo com que sua atenção seja por eles desviada”, diz, ressaltando que, ao mesmo tempo em que não deve procurar tais vantagens, não está o médico compelido a recusar demonstrações de gratidão, desde que sejam estas espontâneas, sem qualquer indução de sua parte.

Para conferir outros pareceres, acesse o site www.cremego.org.br



Lentes de contato e ICMS: a falsa e recorrente polêmica

A pesar de existir posicionamento pontual do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no tocante ao tema, volta e meia surgem dúvidas sobre a necessidade de tributação ou não de lentes de contato dentro da atuação do profissional médico especialista em oftalmologia. Nesse sentido, é essencial ressaltar o que efetivamente envolve o atendimento do médico oftalmologista e sua atuação na indicação e adequação da lente de contato.

O Conselho Federal de Medicina considera ato médico todo procedimento técnico profissional praticado por médico legalmente habilitado e dirigido para: 1) a promoção da saúde e prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia (prevenção primária); 2) a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos (prevenção secundária); 3) a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos (prevenção terciária).

O artigo 2º da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) referenda esse posicionamento ao dispor que “o objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza”.

Continua o dispositivo legal, em seu parágrafo único, dispondo que o médico “desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para: I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde; II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças e a III - a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências”.

Além de estabelecer de forma expressa que o médico é profissional previsto em lei como competente para realizar o diagnóstico nosológico, o §1º do artigo 4º da referida lei conceitua o que é esse chamado diagnóstico nosológico: “a determinação da doença que acomete

o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios: I - agente etiológico reconhecido; II - grupo identificável de sinais ou sintomas e III - alterações anatômicas ou psicopatológicas.

Portanto, somente o profissional da saúde que tenha em sua lei regulamentadora a possibilidade de realizar o diagnóstico nosológico poderá realizá-lo e, hoje no Brasil, somente o médico, o dentista e o médico veterinário possuem essa permissão legal.

Assim, são atos exclusivos do profissional médico, as atividades de prevenção secundária, bem como as atividades de prevenção primária e terciária que envolvam procedimentos diagnósticos de enfermidades ou impliquem em indicação terapêutica em seres humanos.

A indicação, escolha e adaptação de lentes de contato exigem do médico uma sequência de exames e treinamento do paciente, sem os quais este poderá sofrer danos irreversíveis.

O médico deve avaliar se há contraindicação para uso de lentes de contato e, para uma adaptação perfeita e completa, deve realizar: 1. Anamnese; 2. Exame oftalmológico completo com: a. acuidade visual; b. exame da musculatura extraocular; c. biomicroscopia; d. fundoscopia; e. avaliação do filme lacrimal; f. exame da topografia da córnea; g. ceratometria; h. refração; i. utilização de lentes para teste.

Após estes exames, o médico está em condições de escolher a lente adequada para o paciente, que deve receber orientações necessárias quanto a seu uso, manuseio e assepsia. Ao final, o médico deverá fazer um exame no biomicroscópio para avaliar se a lente escolhida esta corretamente adaptada.

Uma lente de contato mal adaptada ou com uso inadequado, sem um acompanhamento médico, poderá causar complicações oculares, com sérias repercus-

sões para a visão do paciente, inclusive a cegueira.

O médico, para a escolha da lente a ser adaptada, precisa avaliar três parâmetros principais: valor dióptrico, curvatura e diâmetro da lente. Esta escolha pode variar de médico para médico, pois a modificação de um único parâmetro na lente implicará em alterações nos outros parâmetros.

O mesmo paciente pode adaptar-se a lentes diferentes, quando escolhidas por médicos diferentes. O importante é que em qualquer um dos casos o paciente seja beneficiado. Desse modo, não existe uma receita para lentes de contato, cada médico escolherá a lente de acordo com o seu exame. Sendo o responsável pela sua adaptação.

A Resolução nº 59/1996 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), em seu artigo 1º diz: “A indicação, aplicação e controle das alterações à exposição do olho às lentes de contato (corpo estranho), bem como a responsabilidade decorrente, são competência exclusiva da atividade médica”. Estabelece também que a adaptação de lentes de contato é de competência exclusiva do médico”.

Qualquer que seja a indicação para o uso de lentes de contato: médica, óptica, terapêutica e estética, implicará na necessidade da realização de exames que só o médico está legalmente habilitado para fazê-los. Portanto o procedimento de adaptação de lentes de contato é um ato médico.

Feitos estes esclarecimentos, essencial destacar o tema da lente de contato e a sua comercialização, com as repercussões no campo tributário. Ficou claro, pelo já exposto, que o ato médico da adaptação de uma lente de contato é indissociável do fornecimento da lente ao paciente. Esta se torna um insumo necessário ao trabalho do médico. Não se trata, neste caso, de venda de lente de contato e sim de um procedimento médico final, adaptação de

lente, que utiliza a lente como meio.

O mesmo ocorre, quando o médico retira um “corpo estranho” do olho do paciente, usa medicação e o cobre com um curativo, neste caso não está vendendo gaze, adesivos ou medicamentos. Estes são insumos do seu trabalho.

Para corroborar este entendimento, citamos parecer nº 33/87, da Assessoria Jurídica da Fazenda do Rio de Janeiro, emitido em resposta à solicitação da Divisão de Fiscalização da Inspeção Regional, que solicita do titular da Regional ação fiscal com o objetivo de cobrar Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) dos médicos por estarem “vendendo lentes de contato”.

A decisão dita que: “concluimos pelo enquadramento da atividade em causa no parágrafo 1º, do artigo 8º, do decreto lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, o que veda qualquer iniciativa para cobrança de ICM, por frontal violação da lei complementar em referência, cujo nascimento teve origem na Constituição Brasileira”. O secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, aprova o parecer em 14 de setembro de 1987.

A conclusão deste parecer demonstra que o médico, também na visão do secretário de Estado de Fazenda, não vende lentes de contato. A sua obrigação, com relação a impostos, está no recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS). Portanto, conclusão lógica é que o médico deve emitir recibo com o valor total do procedimento já incluída a despesa com as lentes e disponibilizando a cópia da Nota Fiscal referente ao pagamento das lentes.

Aliás, esse é o entendimento do STJ sobre o tema no único precedente que estuda o ponto específico e o caso concreto. Para uma melhor compreensão desse tópico, essencial transcrever partes do julgamento ocorrido sobre o tema, iniciando pela ementa:

Tributário. Recurso especial. Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM). Lentes intraoculares. Incidência do tributo. Decreto Lei nº 406/68.

A aplicação de lentes de contato se insere na prática da medicina oftalmológica não constituindo, propriamente, mercancia, por isso que excluída da incidência do ICM.

Recurso conhecido e provido com

apoio no art. 8, p. 1 do decreto-lei nº 406/68. (Resp 11.639/MG, Rel. Ministro José de Jesus Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Peçanha Martins, segunda turma, julgado em 13/05/1992, DJ 05/10/1992, p. 17076). Para chegar a essa conclusão, o STJ assim discutiu a matéria, iniciando pelo voto do Ministro Peçanha Martins:

Senhor Presidente, tenho votado em favor da cobrança de ICM no fornecimento de bebidas em bares e restaurantes, mas o tenho feito ao argumento principal de que tais serviços não se encontram inseridos na lista de serviços, e, por isso mesmo, estão excluídos da competência do Município. Em relação às lentes de contato, as técnicas modernas, sobretudo no que diz respeito às operações de catarata, determinam hoje que se faça a instalação das lentes intraoculares. E mesmo a colocação de determinado tipo de lentes de contato também exige uma técnica rigorosa, sobretudo de menta. Hoje, são vários os tipos de lentes, inclusive melhor adaptação no globo ocular. Entendo que não há mercancia quando o uso da lente de contato faz parte da própria atividade médica, naqueles casos em que ela é colocada nas operações de catarata, e mesmo naquelas típicas de contato; elas se inserem na prática do exercício da medicina oftalmológica. Por isso é que peço vênias ao Eminentíssimo Relator para, com base no art. 8º, § 1º, do Decreto-lei 406/68, deferir o recurso.

O Ministro Américo Luz seguiu no mesmo caminho ao votar que:

Srs. Ministros, os médicos adquirem as lentes diretamente da indústria ou no comércio. Está, pelo que ouvi, nos autos, que o recorrente adquire essas lentes em uma indústria paulista. Ora, é direito do médico escolher o material adequado para servir ao cliente. Esta aquisição, para mim, integra os honorários médicos, não é em si um ato de mercancia. Por outro lado, como ressaltou S.Exª, o Ministro Peçanha Martins, com apoio do Ministro Pádua Ribeiro, a lista que acompanha o decreto-lei não faz referência específica a esse tipo de operação. Com a vênias devida ao eminente Ministro-Relator e ao ministro Hélio Mosimann que acompanhou, conheço do recurso e lhe dou provimento.

O Ministro Antônio Pádua Ribeiro finaliza o julgamento com a seguinte tese: Sr. Presidente, ratifico, após os debates,

os termos do aparte que dei ao Ilustre Ministro Peçanha Martins. Realmente, esta hipótese de incidência não está prevista na Lei Tributária. O art. 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 406, de dezembro de 1968, é expresso ao dizer que: “Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias”.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 834 de 1969, ratificando essa orientação, deixou muito claro no § 2º do art. 8º o seguinte: “O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista, fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias”.

A contrário senso, significa que se o serviço for especificado na lista não é caso de cobrança do ICM. No inciso I da lista lê-se: “serviços de médicos, dentistas e veterinários”.

Portanto, o dispositivo, realmente, é expresso, não deixa margem à dúvida nenhuma de que, no caso, o ICM não é devido. Com a devida vênias, acompanho o Sr. Ministro Peçanha Martins.

Portanto, resta evidente que sob o foco ético, técnico, legal e tributário, a aplicação de lentes de contato se insere na prática da medicina oftalmológica não constituindo, propriamente, mercancia, por isso que excluída da incidência do ICMS.

Por todo o exposto, concluimos que a adaptação de lentes de contato é um procedimento exclusivo do médico, pois requer, para a sua realização, conhecimentos de anatomia, fisiologia, patologia, indicações e contra-indicações.

Para seu perfeito diagnóstico, é necessária realização de exames médicos especializados e um acompanhamento contínuo. Sendo um procedimento intransferível, não cabendo receita, é o médico que o realiza, o único responsável.

Por ser a lente de contato um insumo necessário para que o médico realize o procedimento de escolha e sua adaptação, não existe comercialização de lentes pelo médico, devendo o mesmo recolher imposto sobre serviço.

José Alejandro Bullón é assessor jurídico do Conselho Federal de Medicina e Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Simego tem nova diretoria para o triênio 2017/2020

A diretoria, que tem na presidência a médica Pabline Marçal, tomou posse em solenidade realizada na sede do Cremego



A nova diretoria do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás (Simego) tomou posse em uma solenidade realizada na noite de 29 de junho, no auditório do Cremego. A diretoria, que tem na presidência a médica e advogada Pabline Marçal e teve a maior parte de seus cargos renovados, foi eleita para o triênio 2017/2020.

Pabline Marçal afirmou que assumir a presidência do Simego é uma grande honra e um enorme desafio. “Nossa categoria tem enfrentado diversas dificuldades e espero contar com todos os colegas para lutarmos em prol da dignidade e valorização da classe médica”, disse. As diretorias regionais do Simego em Caldas Novas, Catalão, Iporá, Itumbiara, Santa Helena de Goiás e Luziânia também tomaram posse.

Assembleia Legislativa presta homenagem ao Simego

O Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás (Simego) foi homenageado pela Assembleia Legislativa em sessão especial proposta pelo deputado Bruno Peixoto (PMDB) e realizada na noite de 26 de junho. A homenagem foi um reconhecimento aos 36 anos de trabalho do sindicato em prol da classe médica e da saúde em Goiás.

Presidente do Cremego e ex-presidente do Simego, Leonardo Mariano Reis, foi um dos homenageados com o certificado de Honra ao Mérito. Os conselheiros Adriano Alfredo Brocos Auad, Cintia Cauhy Faggioni Diniz, Ivane Campos Mendonça, Maria Luiza Barbacena, Paulo Roberto Cunha Vencio, Robson Paixão de Azevedo



e Sheila Soares Ferro Lustosa Victor também foram homenageados.

Ao receber a homenagem, o então presidente do Simego, Rafael Cardoso Martinez, ressaltou a força e a importância do trabalho do sin-

dicato. “Toda vez que lutarmos pelo médico, seja onde for no Estado de Goiás, estaremos lutando pela boa medicina, pela dignidade médica e trabalho com remuneração justa”, frisou.

Câmara Municipal vai homenagear os 60 anos do Cremego



Em visita ao presidente Leonardo Mariano Reis, na tarde de 17 de julho, o vereador e 2º vice-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Rogério Cruz (PRB), comunicou que no dia 18 de setembro, às 19h30, será realizada uma sessão especial em

homenagem aos 60 anos de fundação do Cremego, celebrados em 2017. A sessão foi proposta por Rogério Cruz para ressaltar a importância social e histórica do Conselho. “É uma forma de reconhecimento ao brilhante trabalho do Cremego”, disse o vereador, que estava acompanhado da assessora jurídica Rayssa Melo e também se colocou à disposição do Conselho para o debate de temas e projetos que visem melhorar a área da saúde na capital. Leonardo Mariano Reis agradeceu a propositura da sessão, na qual serão homenageadas pessoas que fazem parte da história do Cremego.

Sociedade de Anestesiologia apresenta reivindicações ao Cremego



De portas sempre abertas para as sociedades de especialidades médicas, o Cremego recebeu, em maio, o presidente da Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás (Saego), Heber de Moraes Penna. Em reunião com o presidente Leonardo Mariano Reis, Penna solicitou o po-

sicionamento do Cremego sobre o credenciamento de profissionais de saúde pela prefeitura de Goianésia, cujo edital não previa a exigência de título de especialidade para a contratação de anestesiológicos. O Cremego solicitou um parecer à Assessoria Jurídica para embasar o questionamento junto à prefeitura. Outra solicitação apresentada pela Saego referia-se à obrigatoriedade da comunicação pelos hospitais dos óbitos decorrentes de complicações em cirurgias eletivas. Atualmente, essa comunicação não é compulsória. Leonardo Reis encaminhou o pleito ao Conselho Federal de Medicina, que poderá elaborar uma resolução sobre o assunto.

Na mídia: Testamento vital em pauta

A Resolução CFM número 1.995/2012, em vigor e que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes, foi um dos assuntos abordados pelo presidente do Cremego em entrevistas concedidas à imprensa. O chamado testamento vital foi o tema da reportagem veiculada pela PUC TV no dia 17 de julho.

Acieg visita Cremego



O presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás (Acieg), Euclides Barbo Siqueira, visitou o Cremego no dia 26 de junho. Acompanhado por Osvaldo Rodrigues Júnior, da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, ele se reuniu com o presidente do Conselho, Leonardo Mariano Reis, e falou um pouco sobre as atividades à frente da associação que está comemorando 80 anos de criação.



ASSOCIAÇÃO
MÉDICA DE GOIÁS

**VALORIZAR
O MÉDICO É
VALORIZAR
SUA SAÚDE**

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
CRM-GO: 7389
MÉDICO ORTOPEDISTA
RQE 2.444



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

**A BOA
MEDICINA
É NOSSO
DEVER**

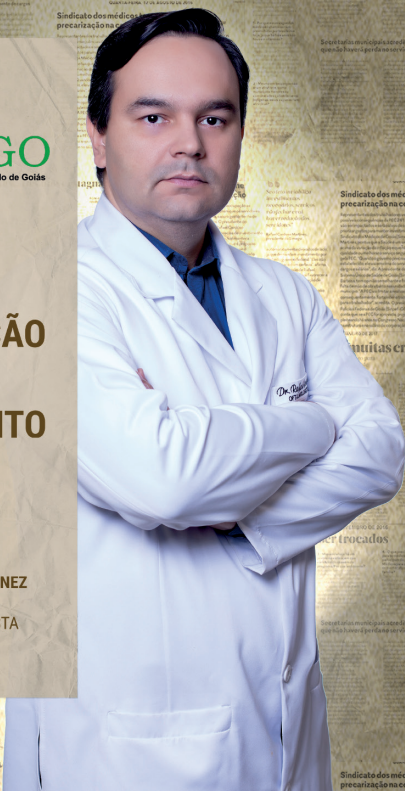
LEONARDO MARIANO REIS
CRM-GO: 9845
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
RQE 5.788



Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás

**REMUNERAÇÃO
JUSTA É
NOSSO DIREITO**

RAFAEL CARDOSO MARTINEZ
CRM-GO: 9941
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
RQE 9.601



**UMA CAMPANHA
DO SINDICATO
DOS MÉDICOS NO
ESTADO DE GOIÁS
(SIMEGO)**

**CONFIRA CAMPANHA COMPLETA
NAS NOSSAS REDES SOCIAIS**



Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás

www.simego.com.br